



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 106 de 23 de outubro de 1971

Autoriza a promoção de festividades com objetivo turístico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, que não tendo a Câmara Municipal, devolvido para sanção, no prazo previsto o projeto de Lei que "Autoriza a promoção de festividades com objetivo turístico, e dá outras providências." eu, PROMULGO como Lei, nos termos da Legislação vigente:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de promoções turísticas e Recreativas neste Município.

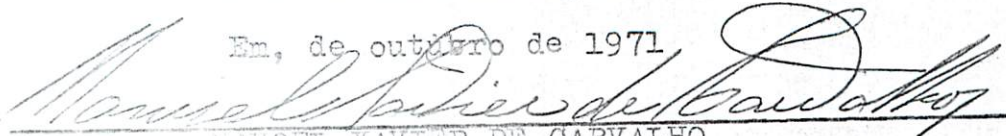
Art. 2º- Para o atendimento das despesas a serem realizadas com o objetivo mencionado no Art. 1º neste Exercício, fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal o Crédito Especial de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), constituído por recursos naturais do Município, decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação. 7- Saúde - Assistência Médica Ambulatório e Domiciliar - 3.0.0.0- Despesas Correntes- 3.10.0- Despesa de Custeio- 3.1.1.0- Pessoa 3.1.1.1. Pessoal Civil CR\$ 2.000,00.

Art. 3º- A despesa autorizada por esta Lei será contabilizada pela classificação seguinte: 5- Indústria e Comércio- 5.6- Turismo- 3.0.0.0- Despesas Correntes- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio- 3.1.4.0- Encargos Diversos- 3.1.4.1- Promoções Turísticas e Recreativas CR\$ 2.000,00.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém

Em, de outubro de 1971


MANOEL XAVIER DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:


PRESIDENTE